ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL

NOTA EXPLICATIVA Nº 2 / 2026 SECTI/GID-21229

1 Trata-se da análise e resposta ao Pedido de Esclarecimento, com esteio no item 9 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026/SECTI (SEI nº 95912618) e no Termo de Referência (SEI nº 95737303).

2 O certame destina-se à seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração visando à consecução de finalidade de interesse público recíproco, especificamente a operacionalização do Programa Cidadão Tech 60+, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e pelos decretos estaduais regulamentadores aplicáveis.

3 Em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei Federal nº 13.019/2014), a Gerência de Inclusão Digital presta formalmente os esclarecimentos a seguir, agrupados conforme a ordem dos quesitos formulados pelo interessado.

> **1. Orçamento e rubricas**
> a. A proposta pode propor alterações nos valores e quantidades das rubricas, desde que mantido o valor global máximo de R$ 1.000.000,00?
> b. É possível incluir na proposta rubricas não previstas?
> c. As rubricas de Diárias e Deslocamentos podem custear instrutores e monitores que se desloquem entre municípios, ou são restritas às visitas dos coordenadores e ao curso de formação?
> **2. Modelo pedagógico e equipe**
> a. O modelo de 1 instrutor e 2 monitores por turma é exigência obrigatória ou referência de planejamento? A SECTI-GO admite arranjos alternativos que garantam as mesmas 60 horas-aula com instrutor e monitor presentes?
> b. A meta de 36 educadores sociais formados (12 por ciclo) está vinculada ao número de turmas ou ao número de pessoas formadas? Se um mesmo educador atuar em mais de uma turma ou em mais de um ciclo, como a meta será computada?
> **3. Organização dos ciclos e eventos**
> a. É possível organizar cada ciclo por região geográfica, agrupando municípios próximos, para otimizar a atuação da equipe pedagógica?
> b. De quem será a responsabilidade pelos custos dos eventos de certificação (espaço, alimentação, estrutura e transporte dos participantes): da SECTI ou da prefeitura do município onde a turma foi realizada?

3.1 **A proposta pode propor alterações nos valores e quantidades das rubricas, desde que mantido o valor global máximo de R$ 1.000.000,00?**

3.2 Parcialmente. Os valores unitários constantes do Quadro 02 do Termo de Referência (Anexo 2) constituem teto máximo por item, não podendo ser superados na proposta, conforme o item 5.7, alínea “e”, do Termo de Referência e o item 6.3, inciso III, do Edital. A proponente poderá apresentar valores unitários iguais ou inferiores aos de referência, desde que devidamente justificados e preservada a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação (item 14.13, inciso IV, do Edital).

> O valor global máximo estimado para o Termo de Colaboração é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), custeado integralmente pelo Parceiro Público, conforme fundamentação técnica registrada na Estimativa de Custo (SEI 92429618), elaborada em observância ao art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável subsidiariamente), ao Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, e ao Guia de Boas Práticas na Pesquisa de Preço da CGE-GO.
>
> A pesquisa de preços empregou, de forma combinada, os parâmetros do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021 (contratações públicas similares, Banco de Preços Públicos, Portal Nacional de Contratações Públicas, tabelas oficiais de referência e, facultativamente, cotação direta com fornecedores), com tratamento estatístico das amostras mediante cálculo do Coeficiente de Variação (CV) e saneamento de outliers pelos limites Média ±

Desvio Padrão, conforme metodologia da CGE-GO. As memórias de cálculo integrais constam da Estimativa de Custo (SEI 92429618).

Quadro 02 — Discriminação dos recursos (art. 46 da Lei nº 13.019/2014)

Rubrica	Especificação	Valor unitário (R$)	Quantidade	Valor total (R$)
Coordenação Técnica	Bolsa mensal para o responsável pela coordenação do projeto (1 coordenador para cada grupo de aproximadamente 5 turmas - 7 coordenadores × 5 meses)	3.500,00	35 bolsas	122.500,00
Instrutores	Bolsa mensal para instrutores dos cursos (1 instrutor por turma - 36 instrutores × 3 meses)	2.500,00	108 bolsas	270.000,00
Monitores de Sala	Bolsa mensal para monitores (1 monitor para cada grupo de aproximadamente 15 alunos; 2 por turma - 72 monitores × 3 meses)	1.525,00	216 bolsas	329.400,00
Diárias de Alimentação e Hospedagem	Ajuda de custo com hospedagem e alimentação (108 diárias para visitas às turmas + 115 diárias para o curso de formação), com base na diária paga pelo Estado de Goiás (Decreto Estadual nº 10.026)	230,00	223 diárias	51.290,00
Deslocamentos	Ajuda de custo com passagem intermunicipal de ida e volta (36 instrutores + 72 monitores + 115 coordenadores, sendo 108 visitas e 7 deslocamentos para formação)	300,00	223 trajetos	66.900,00
Camisetas (uniformes)	Identificação visual e engajamento de beneficiários, educadores sociais e equipe técnica	35,00	1.140 unidades	39.900,00
Certificados e envelopes	Impressão de certificados (papel couché, formato A4) e fornecimento dos envelopes correspondentes	3,90	1.140 unidades	4.446,00
Alimentação em eventos — curso de formação	Serviço de alimentação nos cursos de formação de educadores sociais (1 evento por ciclo, com 38 participantes previstos por evento)	5.188,00	3 eventos	15.564,00
SUBTOTAL — CUSTOS DIRETOS				**900.000,00**
Despesas para execução do objeto da parceria	Custos indiretos necessários à execução do objeto, na forma do art. 46, III, da Lei nº 13.019/2014, referenciados na Tabela BDI — Planilha de Custo e Formação de Preço/Gov.br (SEI 93099917), utilizada exclusivamente quanto à parcela de despesas administrativas indiretas, excluídas as parcelas de lucro, tributos sobre faturamento e risco contratual	10% sobre o valor da parceria	-	100.000,00
TOTAL GERAL				**1.000.000,00**

A OSC selecionada deverá apresentar, no Plano de Trabalho, memória de rateio dos custos indiretos efetivos, discriminados por natureza e na proporção de utilização vinculada ao objeto, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, ficando a liberação de cada parcela condicionada à comprovação do efetivo dispêndio, até o teto de 10% (dez por cento).

Os valores vinculantes para fins de execução e prestação de contas são os consolidados no Quadro 3 da Estimativa de Custo (SEI 92429618). A verificação cruzada por turma, de caráter aproximativo e finalidade de conferência de ordem de grandeza, indica custo médio de R$ 27.722,31 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) por turma, confirmando a consistência do orçamento proposto.

3.3 Eventuais ajustes quantitativos que não comprometam o objeto, as metas, os prazos e o valor global poderão ser tratados na fase de execução, mediante remanejamento entre rubricas, com prévia solicitação fundamentada da OSC e autorização expressa do Gestor da Parceria, na forma do item 14.1, alínea "c", do Plano de Trabalho, jamais por Ordem de Serviço. Em síntese: o valor global de R$ 1.000.000,00 é teto; os valores unitários são teto por item; e as quantidades atreladas às metas não podem ser reduzidas na proposta.

3.4 **É possível incluir na proposta rubricas não previstas?**

3.5 Não, para fins de ampliação do objeto ou de criação de despesa estranha ao rol do item 7 do Termo de Referência. As despesas custeáveis estão delimitadas no item 7 do Termo de Referência e no item 7.2 do Plano de Trabalho, admitindo-se, além das rubricas nominadas, "outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto" (item 7, alínea "g", do Termo de Referência), desde que compatíveis com o objeto, previstas no Plano de Trabalho, acompanhadas de pesquisa de preços e contidas no valor global

3.6 Não cabe à proponente criar rubrica que eleve o teto global ou desvirtue o desenho da parceria. Cabe-lhe, quando indispensável à execução, detalhar despesa instrumental já admitida pelo art. 46 da Lei nº 13.019/2014, observados o teto global e, no caso de custos indiretos, o limite de 10% (dez por cento) fixado no Quadro 02.

3.7 **As rubricas de Diárias e Deslocamentos podem custear instrutores e monitores que se desloquem entre municípios, ou são restritas às visitas dos coordenadores e ao curso de formação?**

3.8 As rubricas de Diárias e Deslocamentos foram dimensionadas, na Estimativa de Custo (SEI nº 92429618) e no Quadro 02 do Termo de Referência, para duas finalidades específicas:

a) as visitas técnicas às turmas, realizadas pelos coordenadores (108 diárias e trajetos);

> b) e o deslocamento e a hospedagem para o curso de formação de educadores sociais, que contempla instrutores e monitores, além dos coordenadores (115 diárias e trajetos, correspondentes a 7 coordenadores, 36 instrutores e 72 monitores).

3.9 Instrutores e monitores são custeados por essas rubricas exclusivamente para o curso de formação. O modelo pedagógico pressupõe o recrutamento dos educadores sociais, preferencialmente, no próprio município do polo (item 4.3 do Termo de Referência), razão pela qual não há previsão de diárias ou deslocamentos para idas e vindas rotineiras de instrutores e monitores entre municípios durante a execução das oficinas. Permanecem aplicáveis as vedações do item 7, alínea “b”, do Termo de Referência: não haverá pagamento de diárias para localidades situadas até 35 km de Goiânia, nem para o coordenador responsável pelas cidades circunvizinhas da Capital, ficando todo pagamento condicionado à prévia aprovação do cronograma de deslocamentos e visitas pelo Gestor da Parceria e à comprovação do dispêndio efetivamente incorrido.

> Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme previsto no Plano de Trabalho:
>
> (...)
>
> diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, observados o quantitativo e o valor unitário do Quadro 02. O pagamento fica condicionado à prévia aprovação, pelo Gestor da Parceria, do cronograma de deslocamentos e de visitas do ciclo, e à comprovação da efetiva realização. Não haverá pagamento de diárias para localidades situadas até 35 km de Goiânia, nem para o coordenador responsável pelas cidades circunvizinhas da Capital;

3.10 **O modelo de 1 instrutor e 2 monitores por turma é exigência obrigatória ou referência de planejamento? A SECTI admite arranjos alternativos que garantam as mesmas 60 horas-aula com instrutor e monitor presentes?**

3.11 O modelo de 3 (três) educadores sociais por turma — 1 (um) instrutor e 2 (dois) monitores — é exigência vinculante do certame, conforme o item 4.3 do Termo de Referência (“Será mantido o modelo de 3 educadores sociais por turma”) e o dimensionamento das bolsas do Quadro 02 (36 instrutores e 72 monitores), cujos valores são vinculantes para a execução e a prestação de contas. Trata-se de parâmetro calibrado a partir dos achados de monitoramento dos ciclos anteriores, voltado ao controle da evasão e à qualidade do atendimento ao público idoso.

3.12 A carga horária de 60 (sessenta) horas-aula presenciais por turma integra o objeto e é igualmente inalterável. Não se admitem, portanto, arranjos que reduzam a composição da equipe por turma ou a carga horária. A proponente deverá estruturar sua metodologia dentro desse modelo, no qual poderá demonstrar seu diferencial qualitativo, objeto de pontuação na forma do Quadro 05 do Termo de Referência.

3.13 **A meta de 36 educadores sociais formados (12 por ciclo) está vinculada ao número de turmas ou ao número de pessoas formadas? Se um mesmo educador atuar em mais de uma turma ou em mais de um ciclo, como a meta será computada?**

3.14 A meta de “formar multiplicadores para atuação local como educadores sociais” (Quadro 01 do Termo de Referência) é meta de número de educadores sociais efetivamente formados, computados por pessoa distinta, aferida por certificados emitidos no curso de formação. Esclarece-se que a expressão “educadores sociais” abrange tanto os instrutores quanto os monitores, de modo que ambos integram a base de aferição dos 36 (trinta e seis) multiplicadores a serem formados ao longo dos três ciclos.

3.15 Para efeito de cumprimento da meta, cada educador social é computado uma única vez, vedada a dupla contagem. A finalidade da meta é a formação de multiplicadores locais; assim, não se admite que a atuação de um mesmo profissional em mais de uma turma, ou a sua reapresentação em mais de um ciclo, seja contabilizada mais de uma vez para o alcance do número de 36. O profissional já formado e certificado em ciclo anterior não é novamente computado, ainda que volte a atuar na parceria. O cumprimento será demonstrado por certificados nominais, listas de frequência do curso de formação e demais evidências previstas no Plano de Trabalho, de modo a assegurar a rastreabilidade do número de pessoas distintas formadas.

3.16 **É possível organizar cada ciclo por região geográfica, agrupando municípios próximos, para otimizar a atuação da equipe pedagógica?**

3.17 A definição dos municípios contemplados em cada ciclo é competência exclusiva e indelegável da SECTI, exercida no início das ações da parceria e formalizada por Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Inclusão Digital (item 4 do Termo de Referência e item 6.2 do Plano de Trabalho). A proponente não define, nem na proposta nem na execução, os municípios atendidos ou o seu agrupamento regional.

> A escolha dos municípios contemplados em cada ciclo é competência exclusiva da SECTI, exercida no momento de início das ações efetivas da parceria e formalizada mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de

Inclusão Digital e juntada aos autos. A Ordem de Serviço constitui instrumento de execução e não poderá alterar o objeto, as metas, os prazos, os quantitativos ou os valores pactuados, alterações que dependem de termo aditivo, na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

3.18 A proposta técnica deverá, portanto, apresentar metodologia de execução apta a atender quaisquer municípios que venham a ser indicados pela SECTI, inclusive quanto à logística de mobilização da equipe. A proponente pode e deve descrever estratégias de eficiência operacional e logística (item 4.5.4 do Termo de Referência), sem, contudo, condicioná-las a um recorte geográfico próprio, que não lhe cabe estabelecer. A SECTI considerará a racionalidade territorial ao emitir as Ordens de Serviço, no exercício de sua competência.

3.19 **De quem será a responsabilidade pelos custos dos eventos de certificação (espaço, alimentação, estrutura e transporte dos participantes): da SECTI ou da prefeitura do município onde a turma foi realizada?**

3.20 A cerimônia de certificação (formatura) dos beneficiários não constitui atribuição nem responsabilidade da OSC, sendo de competência da SECTI a sua organização e realização. Por conseguinte, não recai sobre a OSC, nem é custeável com recursos da parceria, qualquer despesa com espaço, alimentação, estrutura ou transporte de participantes para a cerimônia de certificação.

3.21 Esclarece-se que a rubrica “Alimentação em eventos” do Quadro 02 do Termo de Referência destina-se exclusivamente ao curso de formação dos educadores sociais (1 evento por ciclo), não havendo, no orçamento da parceria, rubrica para custeio de cerimônias de certificação de beneficiários. À OSC compete, quanto à certificação, a emissão dos certificados e o fornecimento dos envelopes correspondentes, nos limites da rubrica própria do Quadro 02, bem como o registro fotográfico e documental, na forma do item 8 do Termo de Referência. A infraestrutura física local permanece disponibilizada pelos municípios participantes, em instrumento autônomo de adesão que não integra esta parceria nem é firmado com a OSC.

4 As orientações exaradas nesta Nota Explicativa passam a integrar, para todos os efeitos de direito e interpretação técnica, o conjunto instrutório do Chamamento Público nº 002/2026/SECTI, devendo ser observadas por todas as entidades interessadas na formulação de suas propostas retorne os autos à Gerência de Compras Governamentais.

5 Publique-se no sítio eletrônico oficial da SECTI-GO e nos canais de transparência do Estado de Goiás, assegurando-se a isonomia e a ampla publicidade aos participantes do certame.

Renato Santiago Kaminishi
Presidente da Comissão de Seleção

GERÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO SANTIAGO KAMINISHI**, **Técnico em Gestão Pública**, em 16/10/2026, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97213920** e o código CRC **0CA67CB1**.